



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
Comissão Permanente de Licitações e Contratos

0000039

Maria

CONTRATO Nº46/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOWS ARTÍSTICOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, E A SENHORA MARIA ACÁCIA DOS SANTOS, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 45/2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE, localizada à Rua Sagrado Coração de Jesus, nº 90 - Centro, na Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, Cep: 49.170-000, inscrita no CNPJ nº 13.120.613/0001-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito o Sr. PAULO HAGENBECK, portador do CPF: 103.126.925-87 e RG 255.408 SSP/SE, e do outro a senhora **MARIA ACÁCIA DOS SANTOS**, sediada na Rua U, nº39, Loteamento Lauro Rocha, Povoado Colina, São Cristóvão/Se, CEP:49100-000, inscrito no CPF nº. 267.397.045-20 e R.G.448.931 2ª via SSP/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto prestação de serviços na apresentação de show artístico em praça pública, do **GRUPO FOLCLORICO CACETEIRA DO MESTRE RINDU**, em comemoração as festividades alusivas ao XLV Encontro Cultural do Município de Laranjeiras/Se, com horário do espetáculo previsto para iniciar às 16:30h do dia 10/01/2020, conforme programação e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

➤ O valor global do contrato é de **R2.000,00 (Dois mil reais)**, que será pago após a prestação dos serviços.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30(trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§3º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado e o preço será fixo e irrevogável.

§4º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§5º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O prazo deste contrato será de 01 (um) dia, contados a partir da data do evento encerrando-se sua vigência após a execução do serviço.

Maria Acacia dos Santos

g

go



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
Comissão Permanente de Licitações e Contratos

000040

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n° 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Laranjeiras, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO	09	SECRETARIA DE CULTURA
ATIV./ PROJETO / AÇÃO	6323	ENCONTRO CULTURAL DE LARANJEIRAS
CLASSIFICAÇÃO	3390.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
FONTE DE RECURSOS	1001	RECURSOS PROPRIOS

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente Contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.
- Fica sob responsabilidade da Contratada pagamento relativo aos direitos autorais em conformidade com o art.99 da Lei Federal 9.610/98 cobrados pela ECAD.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei n°. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei n° 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei n°. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na prestação de serviço;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
Comissão Permanente de Licitações e Contratos

000021
Mário

- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Contrato de Inexigibilidade que, simultaneamente:

- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Fica responsável pela fiscalização dos serviços prestados a Secretaria Municipal de Cultura de Laranjeiras/Se.

Maria Acaia de Santos

g

g



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
Comissão Permanente de Licitações e Contratos

000022
Mois

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO (Art. 55, §2º; Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Laranjeiras/Se, 02 de janeiro de 2020.

PAULO HAGENBECK
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARIA ACÁCIA DOS SANTOS
(Representante: GRUPO FOLCLORICO CACETEIRA DO MESTRE RINDU)
CONTRATADA